



## Ata de Registro de Preços nº 14/2015

Ata de Registro de Preços que entre si celebram o município de **PILAR DO SUL**, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** e a empresa **RODA BRASIL COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA**, para o Registro de para o fornecimento de pneus.

Pregão Presencial n.º 12/2015 – Registro de Preços  
Processo(s): 0356/2015

Pela presente ata o Município de Pilar do Sul, por meio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Janete Pedrina de Carvalho Paes, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 83188368 SSP/SP, inscrita no CPF sob n.º 165.243.178-07, residente e domiciliada na Rua Pedro José Paes, 170 – Bairro Jardim Esperança - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa **RODA BRASIL COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 06.889.977.0001-98, com sede na Rua Tancredo de Almeida Neves, n.º 5056 - Bairro São Cristóvão, Cidade Concórdia – Estado de Santa Catarina, CEP: 89700-000 neste ato representada pelo Sr. **Adriano Toniello**, portador do RG n.º 3.572.030 SSP SC, CPF 017.147.719-70, doravante denominada simplesmente **DETENTORA DA ATA**, é lavrado a presente Ata, nos termos do **Pregão Presencial n.º 12/2015\_Registro de Preços**, Lei Federal n.º 8.666/93 e atualizações, pela Lei Federal 10.520 de 17/07/02, Lei Complementar n.º 123/06 e Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, conforme normas e condições a seguir descritas:

### CLÁUSULA 01 – DO OBJETO

**1.1** - Destinado ao Registro de Preços para o fornecimento de Pneus, relacionados na cláusula 1.2 desta ata de Registro de Preços, constantes do Anexo IV do edital do **Pregão Presencial n.º 12/2015\_Registro de Preços**, que lhe foram adjudicados.

**1.2** - Itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 13, 15, 17, 18, 20, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 31, 32, 35, 36, 38, 39, 40, 42, 44, 46, 47, 50, 51.

### CLÁUSULA 02 – DO PRAZO

**2.1** – A ata de registro de preços terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, nos termos do inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

**2.2** - A ata de Registro de Preços poderá a qualquer tempo de sua vigência, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

### CLÁUSULA 03 – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO



**3.1** - A Encarregada de Compras solicitará os produtos através de autorização de fornecimento, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de **7 (sete) dias úteis**, após o recebimento da comunicação, e não aceitará a imposição de pedido mínimo.

**3.2** – Os pneus serão solicitados de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

**3.3** – Os produtos deverão ser entregues na Avenida Papa João XXIII, 727 – Bairro do Campo Grande, no horário das 08:00 às 16:00, de Segunda a Sexta-feira, no setor de almoxarifado ou compras, ou no local onde a prefeitura indicar no momento da entrega.

**3.4** – Não serão tolerados atrasos na entrega dos pneus, sob pena de incidir nos casos de multas e sanções, aplicáveis conforme o caso, ressalvados os casos extraordinários e relevantes que os justifiquem.

**3.5** - Serão de inteira responsabilidade da detentora da ata o material, equipamentos, frete, o pessoal, tributos e outras despesas que porventura possam ocorrer.

**3.6** - A detentora da ata se obriga a entregar os pneus de acordo com a qualidade, características e marcas referenciais apresentadas na proposta e constantes da ata de registro de preços, sendo vedada qualquer substituição sem prévia anuência da Prefeitura.

**3.7** - A Prefeitura reserva-se o direito de analisar a qualquer tempo as recargas entregues, em laboratórios de Controle de Qualidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição das mercadorias quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferentes das especificações prometidas pelo fabricante.

**3.8** - Considerando as necessidades do Município, as quantidades inicialmente previstas no **anexo IV**, poderão sofrer alterações, a maior ou a menor, dentro dos limites legais permitidos, bem como os horários e locais de entrega dos produtos, sempre com a prévia comunicação por escrito à detentora da ata.

**3.9** - Em havendo descontinuidade na produção ou fabricação dos materiais ofertados na proposta, a detentora da ata deverá comunicar tal fato a Prefeitura, acompanhado de declaração da empresa fornecedora ou do próprio fabricante relatando que não mais produz o objeto licitado, enviando amostra e documentos que se fizerem necessários do produto que pretende fornecer em substituição àquele inicialmente ofertado, sem que o preço seja superior ao constante de sua proposta, ficando a critério da Prefeitura aceitá-lo ou não.

**3.10** – A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desconformidade com as especificações ou apresentarem indícios de que já foram utilizados e/ou reutilizados.

**3.13** - A detentora da ata se responsabilizará pelos prejuízos causados ao Município de Pilar do Sul - SP ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

**3.15** – Os pneus serão recebidos provisoriamente para simultânea ou posterior confrontação com o edital do Pregão Presencial nº 12/2015, seus anexos, resultando no recebimento definitivo.

**3.16** - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da(s) proponente(s), podendo a ata de registro de preços ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e contrato (ata) dele decorrente.

**3.17** - Somente serão aceitos pneus novos, NÃO podendo ser: recapados, recauchutados, ressolados ou remodelados.

**3.18** - Os pneus deverão atender aos termos, diretrizes e critérios estabelecidos pelo INMETRO. Em caso dúvidas quanto a certificação do produto proposto, por parte da comissão de licitações e/ou dos licitantes e/ou dos presentes será efetuada consulta no site <http://www.inmetro.gov.br/prodcert/produtos/busca.asp>. Esta consulta poderá ser efetuada durante a sessão do pregão, bem como durante a vigência do contrato (ata).

**3.19** – No caso de ser constatada qualquer anormalidade do material, e/ou descumprimento das normas oficiais, a empresa vencedora será comunicada imediatamente a fim de garantir a sua qualidade, devendo, para tanto providenciar a imediata troca dos mesmos, sem qualquer ônus adicional à Administração Municipal, ficando a empresa como exclusiva responsável por quaisquer danos ou prejuízos que venham a causar Administração Municipal.

## CLÁUSULA 04 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**4.1** - O pagamento será feito em até 20(vinte) dias após a apresentação do documento fiscal devidamente conferido, valendo como recibo o comprovante do depósito.

**4.2** - O pagamento deverá ser aguardado em carteira, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.

**4.3** - Deverá constar no documento fiscal: **Pregão Presencial n.º 12/2015\_Registro de Preços**, n.º do item, a descrição/especificação, a quantidade, a marca/modelo, o preço unitário e o preço total, bem como Banco, n.º da conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

**4.4** - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à detentora da ata, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.

**4.5** - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.

## CLÁUSULA 05 – DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTES

**5.1** – Não terá reajuste de preços os produtos objeto desta licitação, salvo as revisões, e somente após os 60 (sessenta) dias da assinatura da Ata de Registro De Preços, de acordo com a determinação do Artigo n.º 65 (Da Alteração dos Contratos) da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

**5.2** - Caso ocorra o mencionado no item anterior, a detentora da ata deverá solicitar à Prefeitura o reequilíbrio, comprovando devidamente o aumento dos produtos, através de planilhas de custos, e notas fiscais de fornecedores, com antecedência à entrega dos produtos.

## CLÁUSULA 06 – DAS MULTAS E SANÇÕES

**6.1** - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste instrumento, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

**6.1.1** - Advertência;

**6.1.2** - Multa de 1% (um por cento) do valor do valor estimado da ata de registro de preços por dia de atraso na entrega dos pneus solicitados.

**6.1.3** - Multa de 1% (um por cento) do valor do valor estimado da ata de registro de preços por dia de atraso na substituição do(s) pneus que não estiverem de acordo com o exigido.

**6.1.4** - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato (ata de registro de preços) por dia, pelo descumprimento a qualquer cláusula deste instrumento.

**6.1.5** - A incidência por dez dias nos itens 6.1.2 à 6.1.4, (isoladamente ou em conjunto) ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste instrumento, o Contrato (Ata de Registro de Preços) poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor estimado da ata de registro de preços.

**6.2** - O Contrato (Ata de Registro de Preços) poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

**6.3** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**6.4** - A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

**6.5** - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.



**6.6** - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

**6.7** - As penalidades serão anotadas na respectiva ficha cadastral. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, ou de declaração de inidoneidade, será feita comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

## **CLÁUSULA 07 – DA GARANTIA**

**7.1** - A detentora da ata é obrigada, mediante solicitação da Encarregada de Compras, desta Prefeitura, a substituir em **07** (sete) dias úteis, as suas expensas, o objeto, quando este não obedecer às condições de qualidade ou estiver em desacordo com o exigido.

**7.2** - A detentora da ata se obriga a manter, durante toda a execução do contrato (ata), compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato (ata), algum documento perder a validade.

## **CLÁUSULA 08 – RECURSOS FINANCEIROS**

**8.1** - Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação serão processados em procedimento administrativo interno.

## **CLÁUSULA 09 – DA RESCISÃO**

**9.1** - A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Contratada (Detentora da Ata), deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato (Ata de Registro de Preços), ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

## **CLÁUSULA 10 – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO**

**10.1** - Em caso de rescisão, a Contratada (Detentora da Ata) reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

## **CLÁUSULA 11 – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**11.1** - Faz parte desta Ata de Registro de Preços, a proposta da Contratada (Detentora da Ata), constante no(s) processo(s) de nº(s): 0356/2015.

## **CLÁUSULA 12 – CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO**

**12.1** - Fica a Contratada (Detentora da Ata) obrigada a manter durante toda a execução desta Ata, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

## **CLÁUSULA 13 – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA**

**13.1** - A Prefeitura designará a Encarregada de Compras, para representá-la na qualidade de fiscalizador da Ata de Registro de Preços. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.



## CLÁUSULA 14 – DO VALOR TOTAL DA ATA

**14.1** - É dado a presente ata o valor de **R\$ 477.190,00** (Quatrocentos e setenta e sete mil, cento e noventa reais) sendo:

Item	Produto	Quant	Unid.	Marca/Modelo	Preço Unit. R\$	Valor Total R\$
01	Pneu 275 80R 22,5 16 lonas liso	72	un.	GOODRIDE CR976A 16PR	1.039,00	74.808,00
02	Pneu 275 80R 22,5 16 lonas borrachudo	88	un.	TRIANGLE TR667 16PR	1.084,00	95.392,00
03	Pneu 295 80R 22,5 16 lonas liso	4	un.	GOODRIDE CR960 16PR	1.129,00	4.516,00
04	Pneu 295 80R 22,5 16 lonas borrachudo	10	un.	JK JETSTEEL 16PR	1.189,00	11.890,00
05	Pneu 1000 20 16 lonas liso	20	un.	GOODRIDE CR942 16PR	711,00	14.220,00
06	Pneu 1000 20 16 lonas borrachudo	40	un.	GOODRIDE CL946	746,00	29.840,00
07	Pneu 900 20 14 lonas liso	10	un.	GOODRIDE CL942 14PR	571,00	5.710,00
08	Pneu 900 20 14 lonas borrachudo	24	un.	GOODRIDE CL946 14PR	598,00	14.352,00
09	Pneu 1300 24 12 lonas patrol	60	un.	SUPERGUIDER G2 16PR	1.138,00	68.280,00
10	Pneu 1400 24 12 lonas Patrol	14	un.	SUPERGUIDER G2 12PR	1.294,00	18.116,00
11	Pneu 17.5 25 12 lonas carregadeira	24	un.	SUPERGUIDER L2 12PR	1.636,00	39.264,00
13	Pneu 18.4 30 12 lonas agrícola	2	un.	MARCHER R1 12PR	1.650,00	3.300,00
15	Pneu 12.4 24 8 lonas agrícola	8	un.	SUPERGUIDER R1 12PR	779,00	6.232,00
17	Pneu 7.50 16 com câmara liso	4	un.	LING LONG LL9 TT	312,00	1.248,00
18	Pneu 7.50 16 com câmara borrachudo	8	un.	LING LONG LL59 TT	320,00	2.560,00
20	Pneu 12.5 80 18 12 lonas retro	6	un.	SUPERGUIDER R4 12PR	664,00	3.984,00
22	Pneu 215 75R 17,5 16 lonas	50	un.	LING LONG LLF86	446,00	22.300,00
23	Pneu 165 70R 13	134	un.	LING LONG GREEN-MAX	135,00	18.090,00
24	Pneu 175 70R 13	40	un.	SAILUN ATREZZO	135,00	5.400,00
25	Pneu 175 70 14	24	un.	JK VECTRA	175,00	4.200,00
27	Pneu 90 90 18 moto	6	un.	ROTTYRE RT001	57,50	345,00
28	Pneu 275 18 moto	6	un.	ROTTYRE RT002	51,00	306,00
31	Pneu 185R 14	54	un.	LING LONG LMC5	210,00	11.340,00
32	Pneu 185 65R 15	4	un.	LING LONG HP010	178,00	712,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

35	Pneu 205 75 16	8	un.	LING LONG R666	278,00	2.224,00
36	Pneu 225 75 16	12	un.	GOODRIDE SU307	357,00	4.284,00
38	Câmara de ar KM-24 p/ patrol	55	un.	BBW KM	99,00	5.445,00
39	Câmara de ar 900 20	90	un.	BBW V3	45,50	4.095,00
40	Câmara de ar 17.5 25	15	un.	BBW TR220	149,00	2.235,00
42	Câmara de ar 18.4 30	4	un.	BBW TR218	180,00	720,00
44	Câmara 165 70 13	25	un.	BBW FR	19,00	475,00
46	Câmara de ar 12.4 24	10	un.	BBW TR218	65,00	650,00
47	Câmara de ar 10.5 80 18	4	un.	BBW TR15	61,00	244,00
50	Câmara 175 70 14	6	un.	BBW FR	20,50	123,00
51	Câmara de ar 700 16	10	un.	BBW K16	29,00	290,00

## CLÁUSULA 15 – DO FORO

**15.1** - Elegem o Foro da Comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato (Ata de Registro de Preços).

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Pilar do Sul - SP, 16 de abril de 2015.

Janete Pedrina de Carvalho Paes  
Prefeita Municipal  
Contratante

Juarez Márcio Rodrigues  
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários

José Francisco de Almeida  
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio

Dalton Fernando Pagianotto  
Secretário de Saúde e Bem Estar

Eloisa Renata Lacerda Carvalho  
Secretária de Educação

Antonio Nunes dos Santos  
Secretário de Desenv. Rural e Meio Ambiente

Adriano Toniello  
RODA BRASIL COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA  
Detentora da Ata

Testemunhas:

1) .....  
RG

2) .....  
RG